

163/2020



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 22 SET 2020
de _____
Presidente

PROJETO DE LEI

163

AUTORIZADA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), PARA ATENDER EMENDA PARLAMENTAR, OBJETIVANDO IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DA POPULAÇÃO DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica por esta lei, autorizada na Secretaria Municipal da Fazenda a favor da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a abertura de crédito especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender Emenda Parlamentar, objetivando implementação do Programa Estadual de Identificação e Controle de Cães e Gatos, incluindo custeio para castração de animais, no Município de Ribeirão Preto, cuja codificação institucional e orçamentaria será incluída na seguinte dotação:

02.15.30-04.122.10111.2.0183-02.100.194-3.3.90.39.00

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 50.000,00

Art. 2º. Os recursos para atendimento do presente crédito especial correrão por conta de excesso de arrecadação, oriundo de recurso estadual - Emenda Parlamentar, para Implementação do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos.....R\$ 50.000,00



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. Inclui ainda na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal nº 14.116, de 20 de dezembro de 2017 (PPA), período 2018/2021 e Lei Municipal nº 14.371, de 30 de julho de 2019 (LDO), as alterações acima para o exercício de 2020.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO



DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal



Convênio n.º 00017/2020

Processo nº: SES-PRC-2020/29750

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DA POPULAÇÃO DE CÃES E GATOS.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, **Dr. José Henrique Germann Ferreira**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 3.966.500-8, CPF nº 672.438.518-00, doravante denominada simplesmente SECRETARIA DA SAÚDE, nos termos da autorização constante do Decreto nº 63.505, de 18 de junho de 2018, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, CNPJ 56.024.581/0001-56, com endereço a Rua Praça Barão do Rio Branco, s/n - Centro, na cidade de Ribeirão Preto, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Antonio Duarte Nogueira Junior, RG nº 13.769.883-5, CPF nº 04804881859, doravante denominado MUNICÍPIO, com base nos princípios constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, nos termos das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente convênio tem por objeto a implementação do Programa Estadual de Identificação e Controle da População de Cães e Gatos, mediante a execução das ações descritas no Plano de Trabalho anexo, que integra o presente instrumento.

1.2.O Secretário da Saúde, amparado em manifestação fundamentada da área técnica competente, visando melhor adequação técnica ou financeira, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho, a ser efetivada mediante instrumento próprio, vedadas alterações do objeto ou acréscimo do valor ajustado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

2.1. O controle e a fiscalização da execução do presente convênio caberão aos representantes dos partícipes, por eles indicados no prazo de 10 (dez) dias, após assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. São obrigações da SECRETARIA DA SAÚDE:

3.1.1.Destinar recursos financeiros **não integrantes do SUS para a execução do objeto do convênio**, conforme definido no Plano de Trabalho aprovado;

3.1.2.Analisar e aprovar a documentação técnica, administrativa e financeira exigida para a formalização do processo, bem como as prestações de contas dos recursos repassados;

3.1.3.Repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados para execução do objeto do presente convênio, nos termos da Cláusula Sexta, com a indicação de gestor no âmbito da Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal, qual seja, a Sr(a). Nádia Yumie Narita, Diretor Técnico II e Sr(a). Caroline Thamie Yshida, Diretor Técnico III;

3.1.4.Acompanhar a aplicação dos recursos e fiscalizar a prestação de contas; e

3.1.5.Monitorar e avaliar, periodicamente, a execução do Plano de Trabalho.

3.2. São obrigações do MUNICÍPIO:





Secretaria de Estado da Saúde
Convênio para Identificação e Controle da População de Cães e Gatos
0000095507/2020

- 3.2.1. Executar o objeto do convênio, conforme previsto no Plano de Trabalho, respondendo, inclusive, pela parte técnica do seu desenvolvimento;
- 3.2.2. Apresentar as autorizações pertinentes, em especial as previstas no Decreto nº 40.400, de 24 de outubro de 1995, com as alterações posteriores, e nas resoluções dos Conselhos Federal e Regional de Medicina Veterinária;
- 3.2.3. Comprovar que detém capacidade técnica-operacional para a execução das ações previstas no projeto, por meio, entre outros, da apresentação de documentos alusivos à inscrição nos órgãos de classe ou de declaração, se o caso, de empresa contratada para execução indireta do objeto conveniado;
- 3.2.4. Aplicar os recursos financeiros recebidos exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- 3.2.5. Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução dos serviços;
- 3.2.6. Submeter, previamente, à SECRETARIA DA SAÚDE eventuais propostas de alteração do Plano de Trabalho originariamente aprovado;
- 3.2.7. Colocar à disposição da SECRETARIA DA SAÚDE toda a documentação referente à aplicação dos recursos repassados, possibilitando o mais amplo acompanhamento do desenvolvimento do objeto deste convênio;
- 3.2.8. Prestar contas à SECRETARIA DA SAÚDE da correta aplicação dos recursos repassados, na forma da Cláusula Nona, sem prejuízo do atendimento das instruções do Tribunal de Contas;
- 3.2.9. Prestar, periodicamente, as informações requeridas pela SECRETARIA DA SAÚDE, relativamente ao monitoramento e à avaliação da execução do objeto do convênio;
- 3.2.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- 3.2.11. Manter, durante todo o período de vigência do convênio, as condições legais que viabilizaram a formalização, em especial, o que se refere à regularidade do INSS, FGTS, CADIN e sanções administrativas.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DO CONVÊNIO E DO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO

4.1. O gestor fará a interlocução técnica com o MUNICÍPIO, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a SECRETARIA DA SAÚDE informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva do MUNICÍPIO;

V - acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VI - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, quando se fizer necessário, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes do MUNICÍPIO, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;





Secretaria de Estado da Saúde
Convênio para Identificação e Controle da População de Cães e Gatos
0000095507/2020

VII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam designados como Gestores da SECRETARIA DA SAÚDE: Sr(a). Nádia Yumie Narita, Diretor Técnico II, e Sr(a). Caroline Thamie Yshida, Diretor Técnico III, lotados(as) na Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pela SECRETARIA DE SAÚDE, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica designado representante do MUNICÍPIO o Sr(a). Antonio Duarte Nogueira Junior, RG nº 13.769.883-5, CPF nº 04804881859.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE OS PARTICÍPES

5.1. Qualquer comunicação, notificação ou aviso entre os partícipes, na vigência deste convênio, deverá ser feita por escrito e encaminhada aos endereços constantes no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor do presente convênio, destinado à execução do seu objeto é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), correspondente ao valor liberado pela SECRETARIA DA SAÚDE em parcela única.

UGE: 090205

Programa de Trabalho: 18.541.2617.2565.0000

Natureza de despesa: 334039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Custeio – 1º Setor)

Fonte de Financiamento: Tesouro do Estado

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO

7.1. Os recursos financeiros de responsabilidade da SECRETARIA DA SAÚDE a serem transferidos ao MUNICÍPIO, são originários do Tesouro do Estado e advirão da dotação orçamentária oriunda do Programa de Educação Ambiental, Cidadania e Melhoria da Qualidade de Vida – Meio Ambiente, de acordo com a Lei Orçamentária Anual de 2020, onerando o elemento econômico;

7.2. Os recursos transferidos pela SECRETARIA DA SAÚDE ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, em instituição financeira a ser indicada pela SECRETARIA DA SAÚDE, devendo ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste convênio;

7.3. O MUNICÍPIO se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil – Banco 001 – Agência 00280 Conta Corrente nº 00094050X.

7.4. A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome do MUNICÍPIO junto ao CADIN ESTADUAL, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF – CCE – CO 1, de 21/01/2015. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo MUNICÍPIO, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei Estadual nº 12.799/2008.

7.5. As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da Lei





Secretaria de Estado da Saúde
Convênio para Identificação e Controle da População de Cães e Gatos
0000095507/2020

Federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

7.6. É vedada aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas de recursos humanos ativos ou inativos e de consultoria.

7.7. Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

7.8. Na aplicação dos recursos destinados à execução do objeto deste convênio o MUNICÍPIO deverá observar o que segue:

7.8.1. No período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por meio da instituição financeira indicada, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

7.8.2. As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas exclusivamente na execução do seu objeto;

7.8.3. Quando da prestação de contas, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

7.8.4. O descumprimento do disposto nesta cláusula obrigará à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

7.8.5. As notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o Processo nº SES-PRC-2020/29750 e no anverso o Convênio nº 00017/2020;

7.8.6. Compete ao MUNICÍPIO responder pela correta aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto a que se refere este convênio, bem como assegurar os recursos eventualmente necessários ao seu integral cumprimento, nos termos do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo ou contratado a qualquer título, não terá qualquer vinculação em relação ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada um a integral responsabilidade quanto a possíveis exigências de direitos, mormente, no que se refere às obrigações de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária, inexistindo, assim, solidariedade entre ambos.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. O MUNICÍPIO deverá apresentar, em periodicidade trimestral, para fins de monitoramento e avaliação, relatórios detalhados e demonstrativos do efetivo andamento das ações executadas, conforme previsto no Plano de Trabalho;





9.2. No final das etapas do cronograma de execução do Plano de Trabalho, o MUNICÍPIO deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas final na qual discrimine as despesas efetuadas por conta da execução do objeto do convênio, relacionando os números dos respectivos documentos, as datas de pagamentos, a natureza dos bens e serviços, bem como seus valores e beneficiários, com todos os dados a eles pertinentes, para fins de análise e aprovação pela SECRETARIA DA SAÚDE;

9.2.1. O MUNICÍPIO deverá manter, sob sua guarda, para fins de comprovação futura, todos os documentos originais que comprovem as despesas efetuadas (notas fiscais, recibos de prestação de serviços), com a devida identificação do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS

10.1. O MUNICÍPIO deverá apresentar, ao final da execução de cada etapa prevista relatório técnico detalhado, para fins de análise e aprovação pela SECRETARIA DA SAÚDE, devendo conter todos os elementos que comprovem a correta execução dos trabalhos, tais como:

I – descrição detalhada das atividades executadas;

II – metodologia utilizada;

III – nome e qualificação dos profissionais responsáveis pelos procedimentos, com apresentação da inscrição cabível junto ao respectivo órgão de classe;

IV – registro fotográfico dos trabalhos incluindo data e legenda explicativa;

V – parecer conclusivo sobre os procedimentos adotados, atestado a qualidade das atividades realizadas e confirmando o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho;

10.2. Em caso de alteração do Plano de Trabalho, devidamente autorizado pela SECRETARIA DA SAÚDE, o MUNICÍPIO deverá apresentar relatório técnico parcial da etapa em execução;

10.3. O representante indicado pela SECRETARIA DA SAÚDE, na forma da cláusula segunda deste instrumento, poderá solicitar alterações ou inclusões no relatório técnico a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO

11.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contando a partir da data de sua assinatura;

11.2. Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, devidamente justificados, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, por igual ou inferior período, mediante Termo Aditivo e prévia autorização da SECRETARIA DA SAÚDE, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis, respeitando o prazo máximo de 5 (cinco) anos de vigência;

11.3. A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação da vigência deste convênio, desde que autorizada pelo Secretário da Saúde, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência ao outro partícipe, e será rescindido por infração legal ou não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES





Secretaria de Estado da Saúde
Convênio para Identificação e Controle da População de Cães e Gatos
0000095507/2020

13.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos a SECRETARIA DA SAÚDE, por meio de guia de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AÇÃO PROMOCIONAL

14.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37[1], da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A SECRETARIA DA SAÚDE providenciará a publicação de extrato mensal deste convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE PELA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS

16.1. Obriga-se o MUNICÍPIO, nos casos de não utilização integral dos recursos para o fim conveniado, ou de sua aplicação irregular, a devolvê-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, desde a data da sua liberação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que amigavelmente as partes não puderem resolver, o Foro da Comarca de São Paulo - SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem, assim, de acordo com as cláusulas e condições fixadas, assinam o presente convênio em 3 (três) vias de igual teor, para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

[1] Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

titucional nº 19, de 1998)

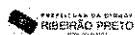
Documento assinado digitalmente em 21/07/2020 pela(s) pessoa(s) abaixo, conforme Decreto Federal 8.539 de 08/10/2015.

Digital	Nome	Organização	Cargo
1	REBECCA POLITTI	COORDENADORIA DE DEFESA E SAÚDE ANIMAL	COORDENADORA
2	ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO	PREFEITO MUNICIPAL
3	JOSÉ HENRIQUE GERMANN FERREIRA	SES/GABINETE - GABINETE DO SECRETÁRIO	SECRETÁRIO DA SAÚDE



Autenticação Documentos Consultas Repasses

Convênio para Repasse

Convênio: **56.024.581/0001-56 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO**Tipo: **Prefeitura Municipal**Convênio: **Número: 11437 Vigência: 21/07/2020 a 21/07/2021 Tipo: Apoio Financeiro Saúde Animal (CUSTEIO - PREFEITURAS)**Unidade: **CDSA - Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal**

Ajuda

Retornar

Extrato

Convênio

Emendas Parlamentares

Registro SES	Emenda	Parlamentar	Objeto	Detalhamento	Valor
2019SES5720	2019.154.055-6	Ricardo Izar	Custeio para castração de animais	Liberada em 16/10/2019	R\$ 50.000,00
Registros : 1					R\$ 50.000,00



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 21438/2020

Data: 21/09/2020 Horário: 10:27

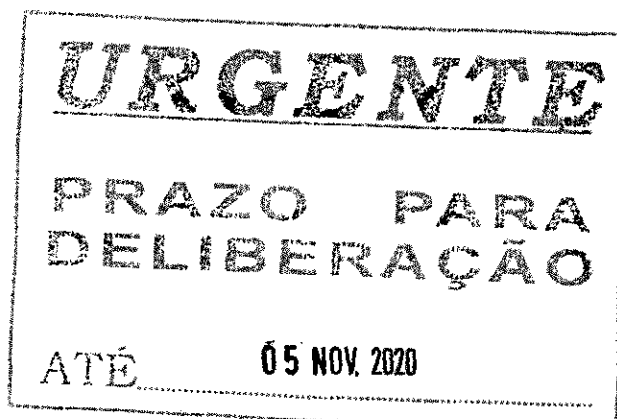
LEG -

Ribeirão Preto, 17 de setembro de 2020.

MAIORIA ABSOLUTA

Of. n.º 5.374/2020-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: **“AUTORIZADA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), PARA ATENDER EMENDA PARLAMENTAR, OBJETIVANDO IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE IDENTIFICAÇÃO E CONTROLE DA POPULAÇÃO DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 04 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar a abertura de crédito especial para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), objetivando implementação do Programa Estadual de Identificação e Controle de Cães e Gatos.

O programa, conforme termo de convênio em anexo, visa o repasse de recursos financeiros, por meio de emenda parlamentar, destinados à implantação do Programa supracitado, que inclui castração de animais no Município.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

LINCOLN FERNANDES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A